

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2018**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2014	11.407.737,16
2015	10.657.100,28
2016	12.351.166,89
2017	12.254.001,46

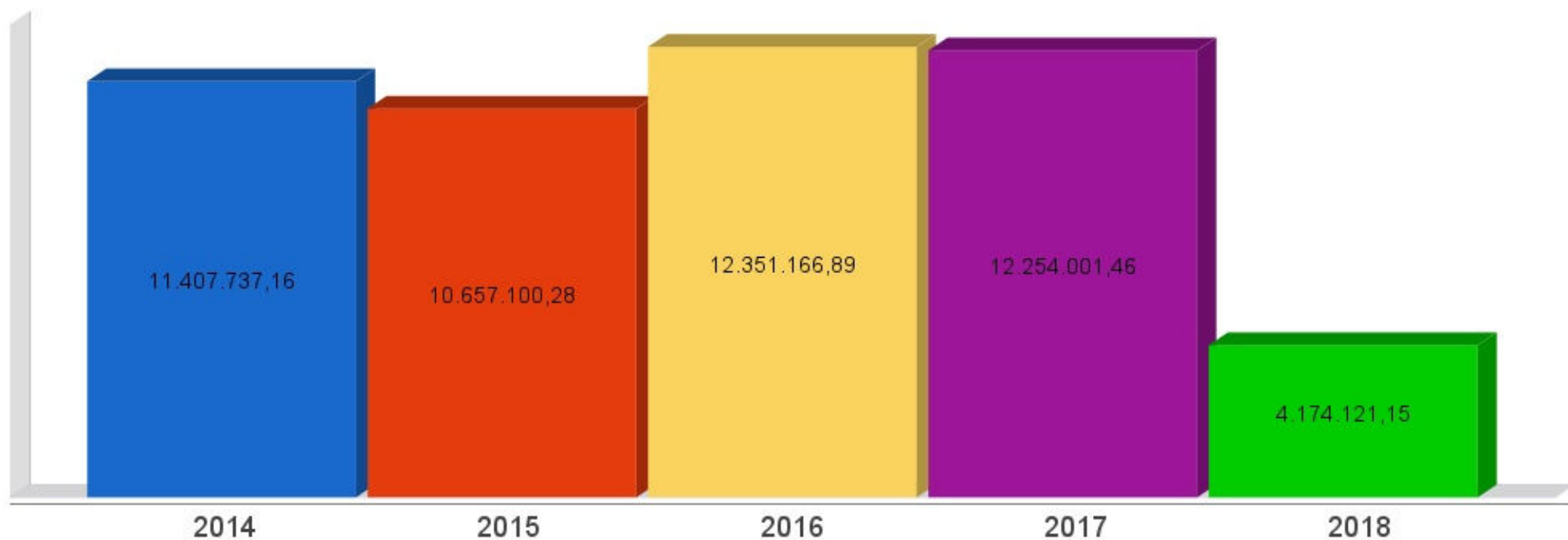
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2018

Receita Orçamentária	4.174.121,15
Média Mensal	1.043.530,29

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>
2014	10.688.241,39	10.335.077,71
2015	10.925.441,47	10.738.485,62
2016	12.071.728,89	11.962.903,95
2017	11.679.263,69	11.673.513,69

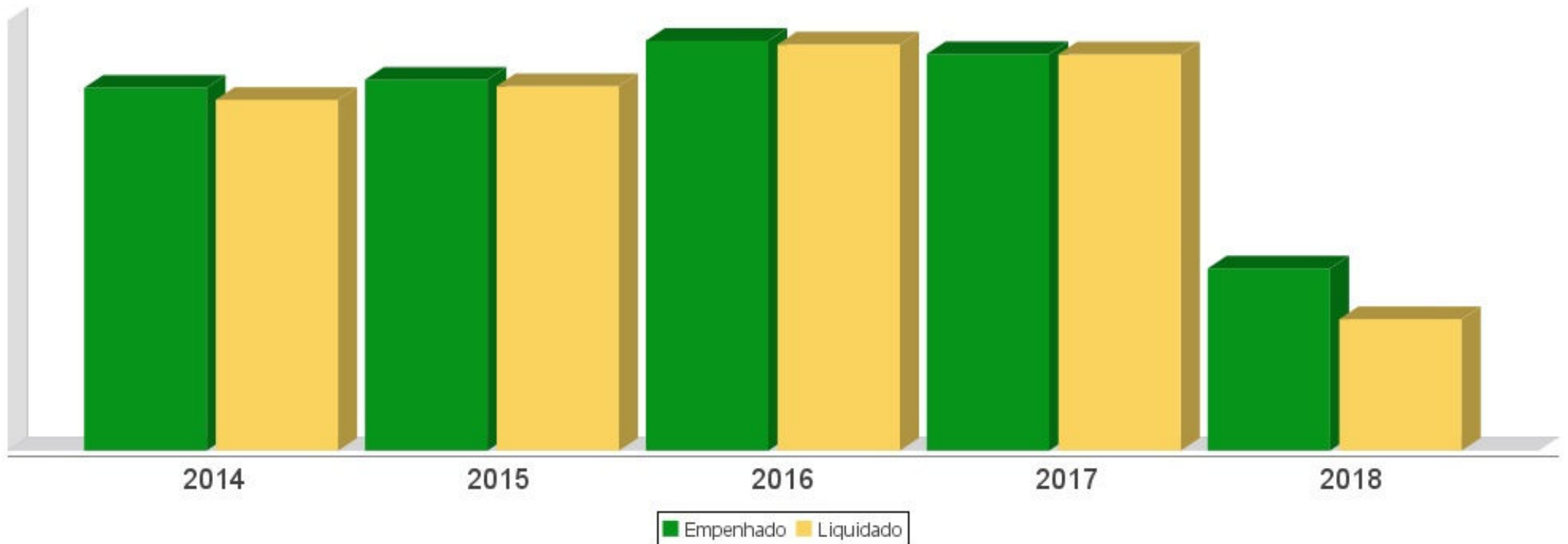
## Despesa até 1º Quadrimestre/2018

Despesa Orçamentária	5.364.811,47	3.872.520,36
Média Mensal	1.341.202,87	864.324,62

# DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2014	10.095.969,29
2015	10.277.413,12
2016	11.384.282,81
2017	12.122.303,57

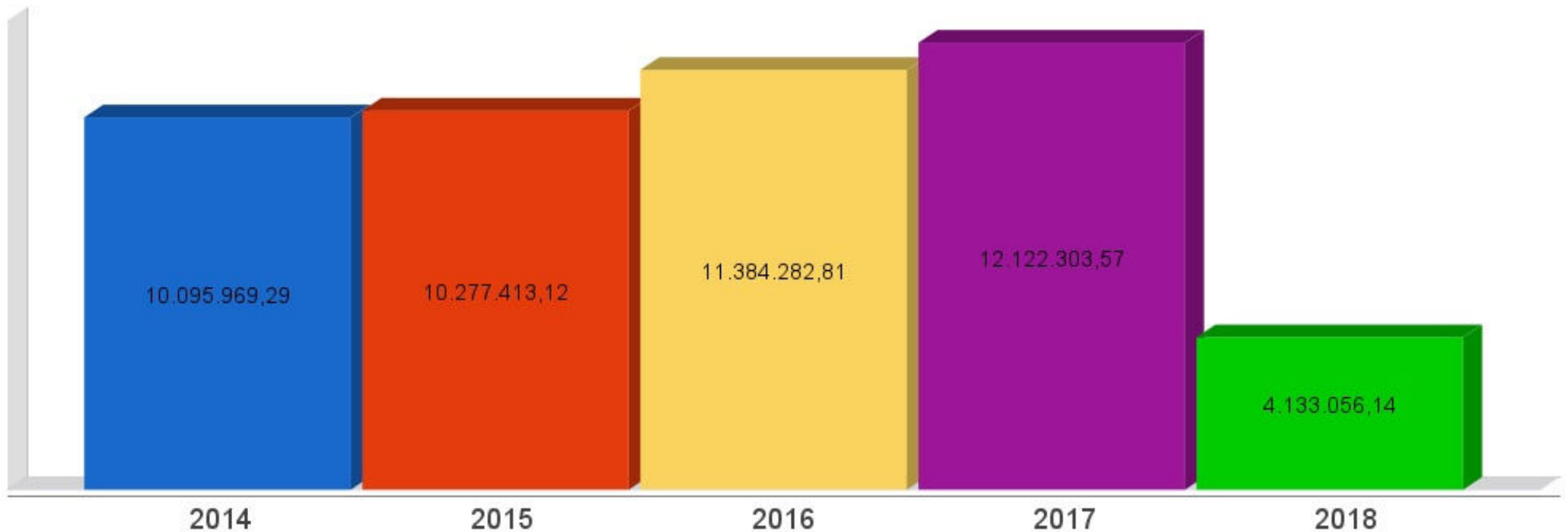
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1° Quadrimestre/2018

Receita Corrente Líquida	4.133.056,14
Média Mensal	1.033.264,04

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>4.133.056,14</b>
Receita Tributária	102.321,85
Receita Patrimonial	21.628,63
Receita de Contribuições	0,00
Receita Agropecuária	58.249,26
Receita Industrial	0,00
Transferências Correntes	4.711.982,28
(-) Deduções das Transferências Correntes	-826.031,62
Receita de Serviços	56.748,01
Outras Receitas Correntes	8.157,73
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>41.065,01</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	3.395,77
Transferências de Capital	37.669,24
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>4.174.121,15</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo</b>	
0101 - CAMARA DE VEREADORES	244.294,76
0202 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	179.366,74
0203 - SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	258.887,48
0204 - SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS	103.118,51
0205 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	783.904,20
0206 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	12.502,00
0207 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	5.538,37
0208 - SEC. M. DE DESENV. RURAL, AGRIC. E MEIO AMBIENTE	371.755,54
0209 - SECRET. M. DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS	731.961,25
0210 - SEC. MUN. DA INDUSTRIA E COMERCIO	3.210,00
0211 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	116.800,50
0212 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0313 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	808.276,56
0414 - FUNDO M. DA ASSISTENCIA SOCIAL	252.904,45
<b>Total (IV)</b>	<b>3.872.520,36</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

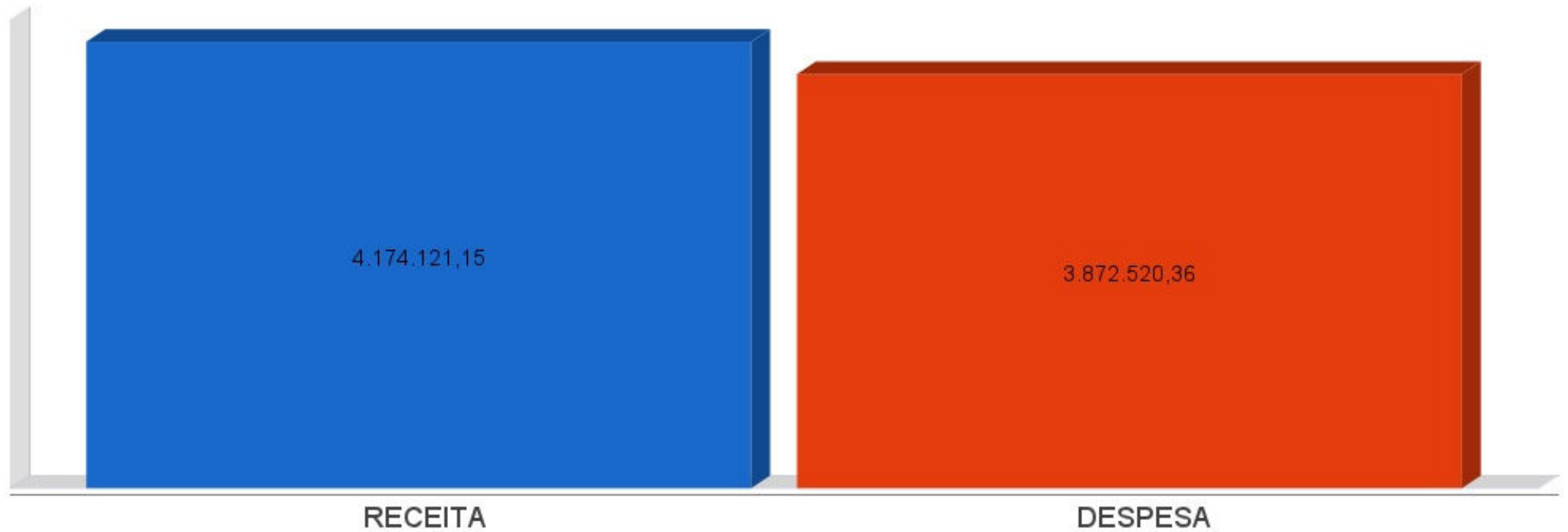
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>301.600,79</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>301.600,79</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

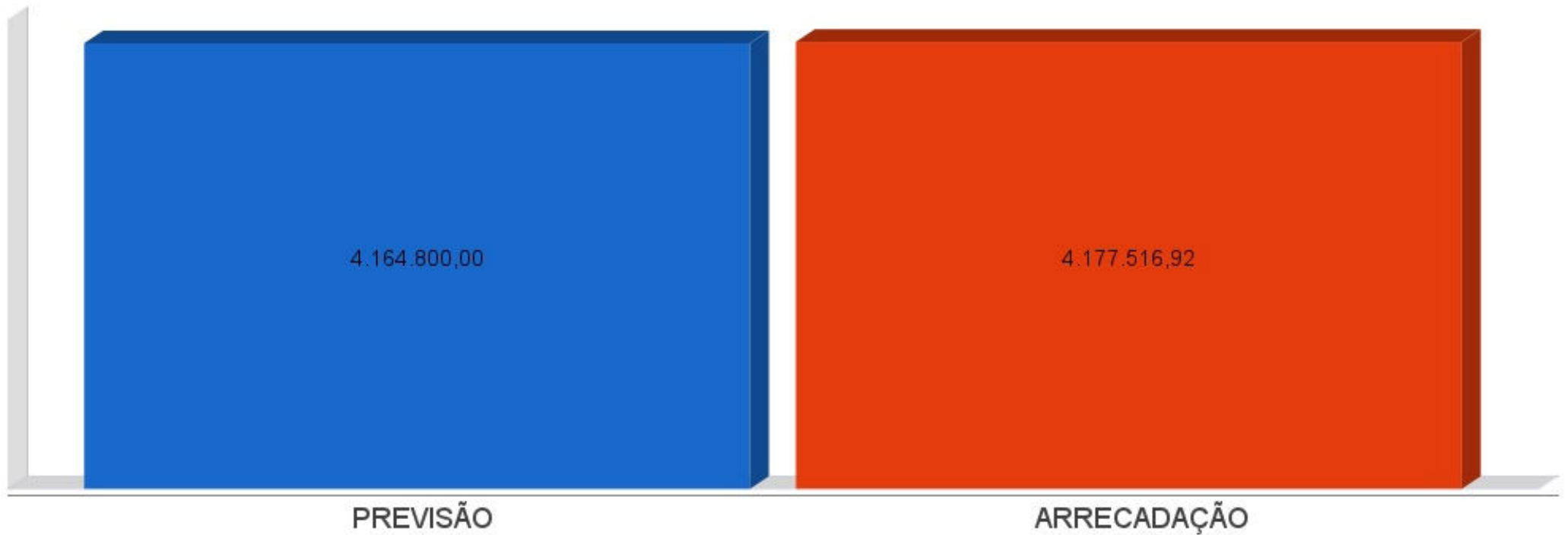
# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>4.155.800,00</b>	<b>4.133.056,14</b>	<b>-22.743,86</b>
Receita Tributária	140.000,00	102.321,85	-37.678,15
Receita de Contribuições	3.500,00	0,00	-3.500,00
Receita Patrimonial	51.300,00	21.628,63	-29.671,37
Receita Agropecuária	3.000,00	58.249,26	55.249,26
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	90.000,00	56.748,01	-33.251,99
Transferências Correntes	3.850.000,00	4.711.982,28	861.982,28
(-) Deduções da Receita p/ FUNDEB	0,00	-826.031,62	-826.031,62
Outras Receitas Correntes	18.000,00	8.157,73	-9.842,27
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>9.000,00</b>	<b>44.460,78</b>	<b>35.460,78</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	6.791,54	6.791,54
Transferências de Capital	9.000,00	37.669,24	28.669,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>4.164.800,00</b>	<b>4.177.516,92</b>	<b>12.716,92</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

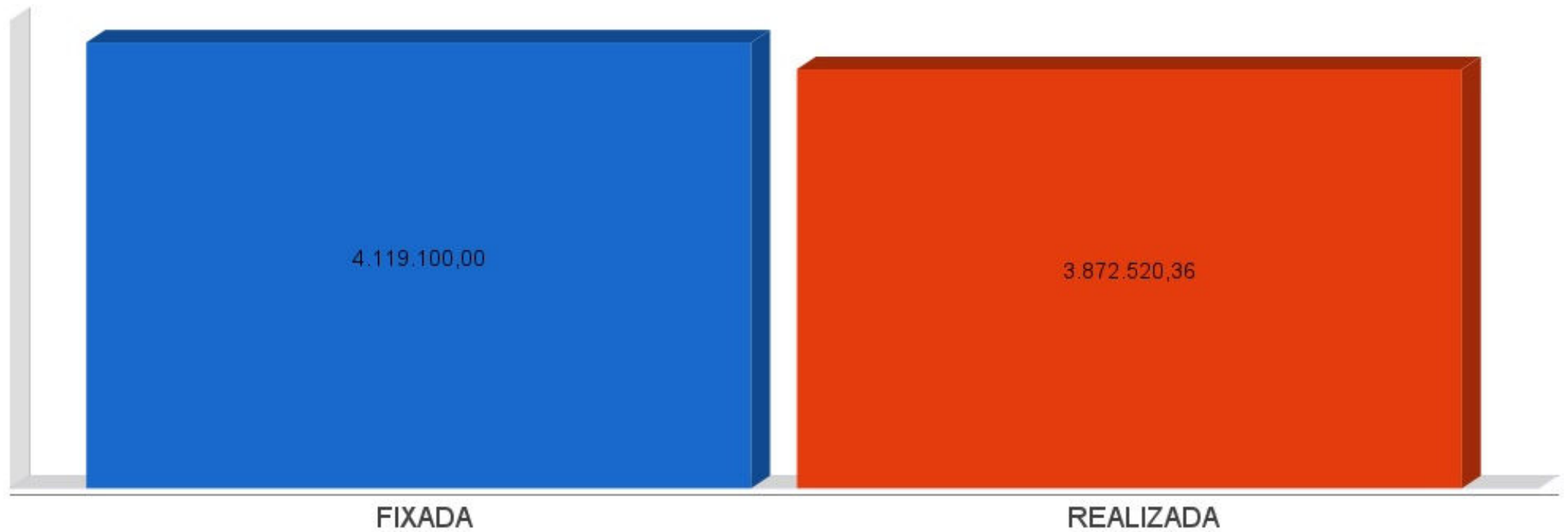
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>3.806.600,00</b>	<b>3.159.658,41</b>	<b>646.941,59</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.820.000,00	1.838.241,02	-18.241,02
Juros e Amortização da Dívida	6.600,00	6.355,79	244,21
Outras Despesas Correntes	1.980.000,00	1.315.061,60	664.938,40
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>312.500,00</b>	<b>712.861,95</b>	<b>-400.361,95</b>
Investimentos	245.000,00	646.791,74	-401.791,74
Inversões Financeiras	1.500,00	0,00	1.500,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	66.000,00	66.070,21	-70,21
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>4.119.100,00</b>	<b>3.872.520,36</b>	<b>246.579,64</b>

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

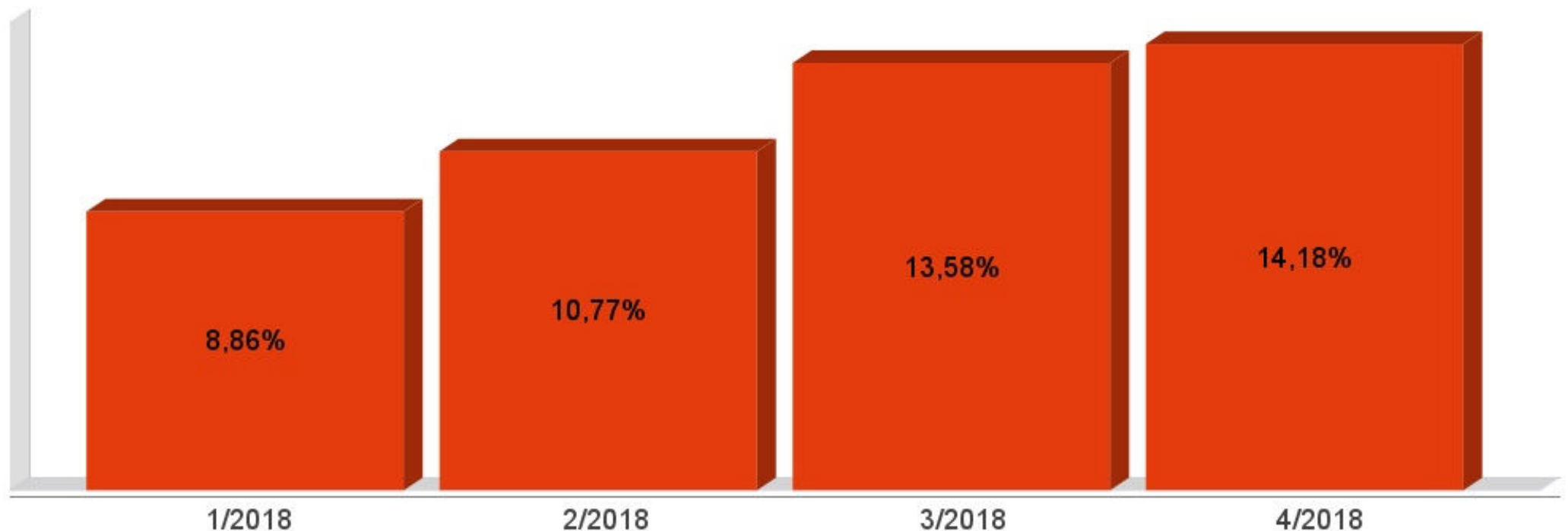
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>4.222.348,26</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>808.276,56</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>209.510,52</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>598.766,04</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>633.352,25</b>
<b>Aplicado à menor</b>	<b>-34.586,21</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>14,18</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000





# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

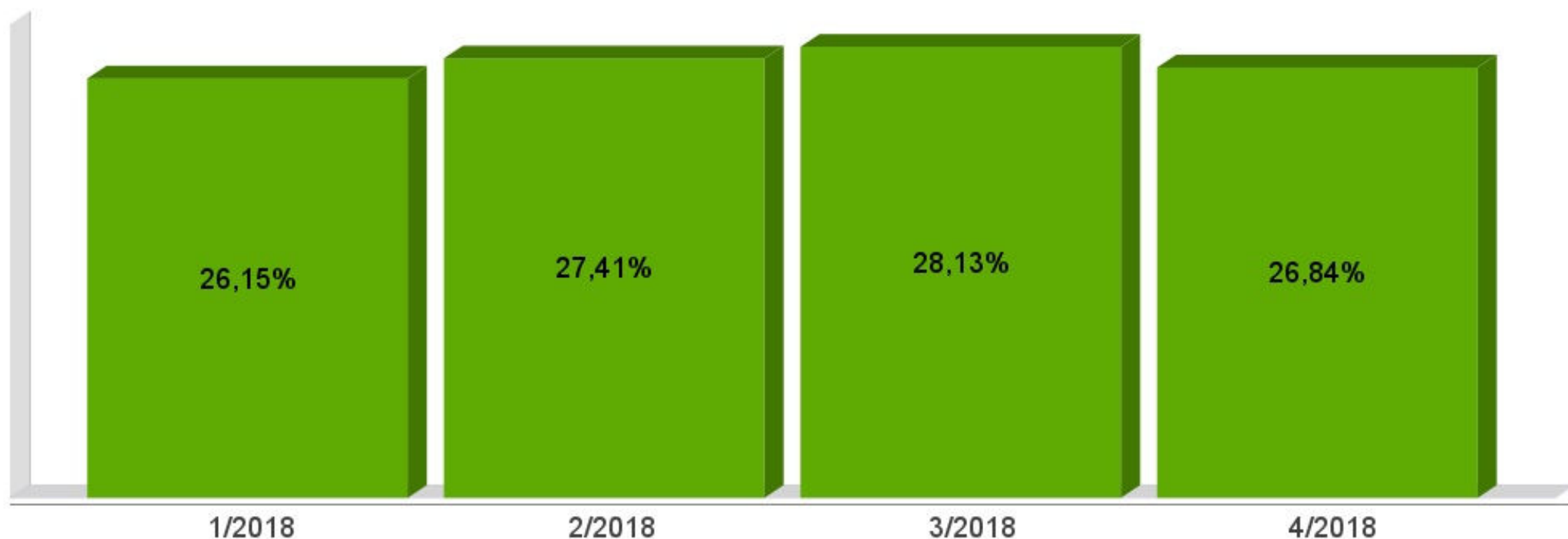
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>4.222.348,26</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>758.852,94</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>257.301,37</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>-631.727,33</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>1.215.663,78</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.055.587,12</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>77.691,78</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>26,84</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



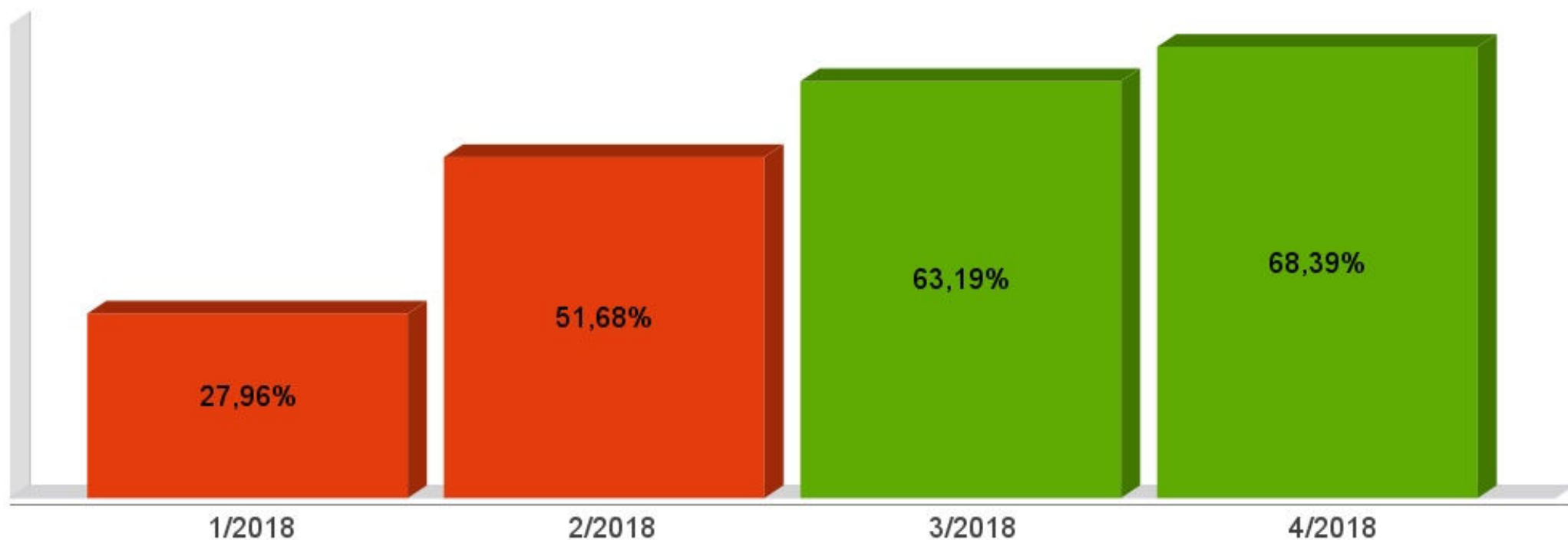
# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>194.625,85</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>133.097,83</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>116.775,51</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>16.322,32</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>68,39</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

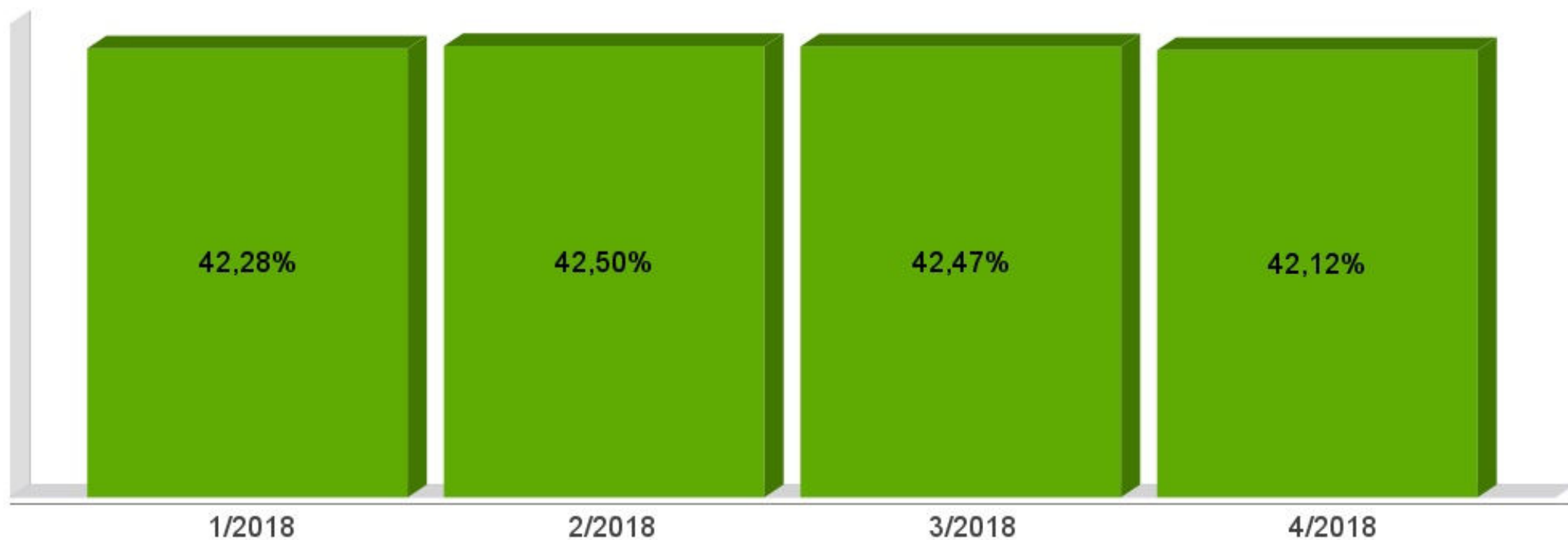
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>12.539.909,30</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>5.282.341,33</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>6.432.973,47</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>6.771.551,02</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>42,12</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

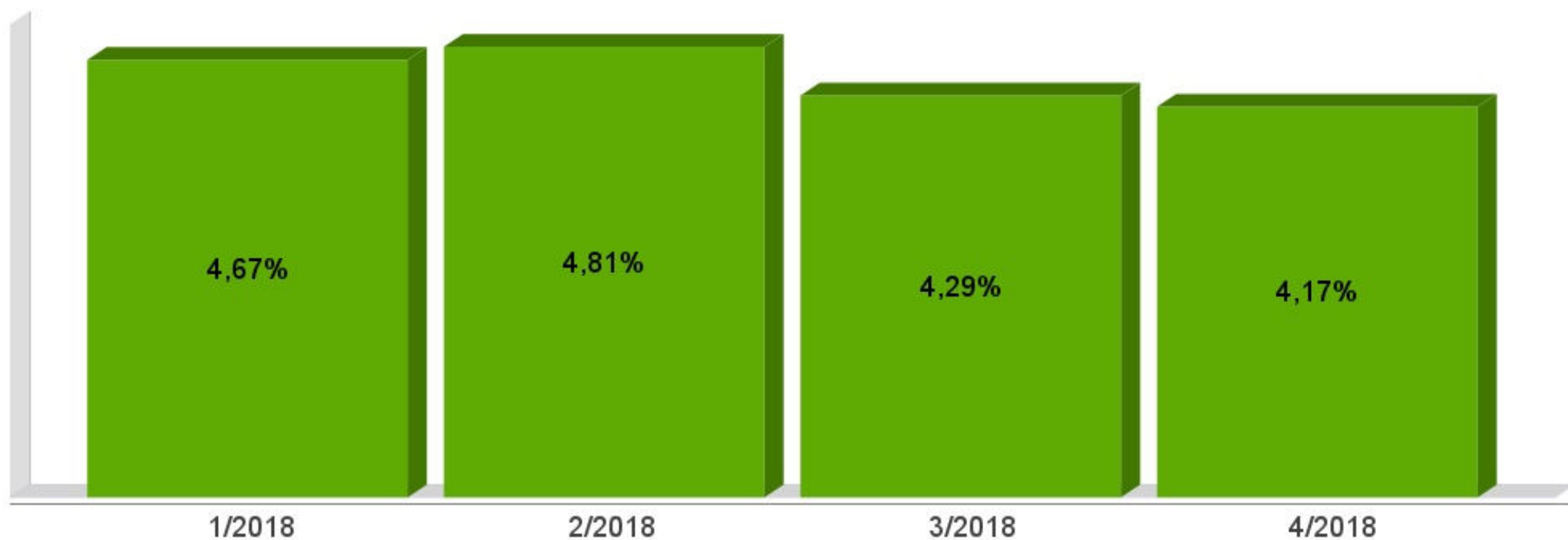
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>12.539.909,30</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>522.327,49</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>714.774,83</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>752.394,56</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>4,17</b>



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>12.539.909,30</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>5.804.668,82</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>7.147.748,30</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>7.523.945,58</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>46,29</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

